



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ARACAJU 18 DE OUTUBRO DE 2021

RESPOSTA AO RECURSO Nº 01 DA ENTIDADE CASA ASSISTENCIAL  
CRISTÃ ESPÍRITA IRMÃO SOL IRMÃ LUA

O Recurso da entidade em epígrafe foi encaminhado tempestivamente à Comissão Eleitoral em 14 de Outubro de 2021, às 20:12h, contra decisão que indeferiu a inscrição da mesma para eleição para vagas remanescentes do Conselho Estadual de Saúde (Biênio 2021-2023), nos termos do Edital nº 02/2021.

1. DAS RAZÕES DO INDEFERIMENTO

A inscrição da entidade foi indeferida pela Comissão Eleitoral por não atendimento às alíneas “a”, “b” e “d” do Edital de Convocação nº 02/2021, ou seja, a entidade não encaminhou: Ata de fundação ou comprovante de existência de, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de instrumento público; Cópia de ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório; cópia do CNPJ comprovando cadastro (data de abertura) há mais de 150 dias e situação ativa.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

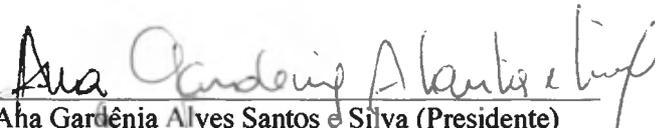
Em sede recursal, a entidade encaminhou os documentos previstos na alíneas “a”, “b” e “d” do Edital de Convocação nº 02/2021, com o intuito de reverter a decisão de indeferimento da sua inscrição.

3. CONCLUSÃO

À análise do recurso, a Comissão Eleitoral conclui que o encaminhamento dos documentos na fase recursal não tem o condão de modificar a decisão de indeferimento da inscrição da entidade, visto que o Edital de Convocação é claro ao estabelecer em seu artigo 11, combinado com o artigo 24, que tais documentos deveriam ter sido encaminhados no período de inscrição, ou seja, entre os dias 15 e 27 de setembro de 2021. Sendo assim, nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de não

homologação da inscrição da **CASA ASSISTENCIAL CRISTÃ ESPÍRITA IRMÃO SOL IRMÃ LUA** para eleição para vagas remanescentes do Conselho Estadual de Saúde (Biênio 2021-2023).

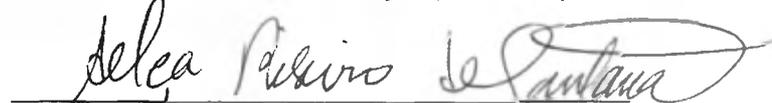
Comissão Eleitoral:

  
Aha Gardênia Alves Santos e Silva (Presidente)

  
Genny Oliveira Moura Guarabyra (Vice-Presidente)

*(Ausência injustificada)*

Raimundo Nonato Conceição (Secretário)

  
Aelça Ribeiro Santana (Secretária-Adjunta)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ARACAJU 18 DE OUTUBRO DE 2021

**RESPOSTA AO RECURSO Nº 02 DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA NOSSA DE SENHORA DE FÁTIMA DO ESTADO DE  
SERGIPE.**

O Recurso da entidade em epígrafe foi encaminhado tempestivamente à Comissão Eleitoral em 14 de Outubro de 2021, às 20:15h, contra decisão que indeferiu a inscrição da mesma para eleição para vagas remanescentes do Conselho Estadual de Saúde (Biênio 2021-2023), nos termos do Edital nº 02/2021.

**1. DAS RAZÕES DO INDEFERIMENTO**

A inscrição da entidade foi indeferida pela Comissão Eleitoral por não atendimento ao artigo 12 do Edital de Convocação nº 02/2021, visto que a alteração da abrangência da entidade de Municipal para Estadual não foi realizada na Receita Federal, resultando em razão social divergente no CNPJ e demais documentos encaminhados.

**2. DAS RAZÕES RECURSAIS**

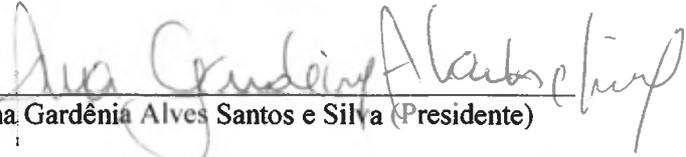
Em sede recursal, a entidade encaminhou sua Ficha de inscrição e a Ficha de Recurso contra o Resultado Preliminar da Inscrição informando ter encaminhado o CNPJ como Anexo 1, porém tal anexo não foi encaminhado efetivamente.

**3. CONCLUSÃO**

À análise do recurso, a Comissão Eleitoral conclui que a entidade permanece não atendendo ao artigo 12 do Edital de Convocação nº 02/2021. Sendo assim, nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de não homologação da inscrição da

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA DE SENHORA DE FÁTIMA DO ESTADO DE SERGIPE** para eleição para vagas remanescentes do Conselho Estadual de Saúde (Biênio 2021-2023).

**Comissão Eleitoral:**

  
\_\_\_\_\_  
Ana Gardênia Alves Santos e Silva (Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Genny Oliveira Moura Guarabyra (Vice-Presidente)

***(Ausência injustificada)***

\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Conceição (Secretário)

  
\_\_\_\_\_  
Aelça Ribeiro Santana (Secretária-Adjunta)



Vagas Remanescentes &lt;vagasremanescentescesse@gmail.com&gt;

**RECURSO PARA AS VAGAS REMANESCENTES DA ELEIÇÃO DO CES**

2 mensagens

**Controle Social** <controlesocial20@gmail.com>  
Para: vagasremanescentescesse@gmail.com

14 de outubro de 2021 20:15

ENCAMINHO EM ANEXO A FICHA DE RECURSO E TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA DE SENHORA DE FÁTIMA DO ESTADO DE SERGIPE  
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES .

ATT

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

**2 anexos** **Nossa Senhora de fatima 1.pdf**  
442K **Documento(95).pdf**  
169K**Vagas Remanescentes** <vagasremanescentescesse@gmail.com>  
Para: Controle Social <controlesocial20@gmail.com>

15 de outubro de 2021 08:52

Documentação recebida tempestivamente.

Atenciosamente,

Genny Guarabyra  
(Vice-presidente da Comissão Eleitoral)  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ARACAJU 18 DE OUTUBRO DE 2021

**RESPOSTA AO RECURSO Nº 03 DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL.**

O Recurso da entidade em epígrafe foi encaminhado tempestivamente à Comissão Eleitoral em 14 de Outubro de 2021, às 20:51h, contra decisão que indeferiu a inscrição da mesma para eleição para vagas remanescentes do Conselho Estadual de Saúde (Biênio 2021-2023), nos termos do Edital nº 02/2021.

**1. DAS RAZÕES DO INDEFERIMENTO**

A inscrição da entidade foi indeferida pela Comissão Eleitoral por não atendimento ao artigo 12 do Edital de Convocação nº 02/2021, conforme primeiro parágrafo da Ata de Fundação da entidade.

**2. DAS RAZÕES RECURSAIS**

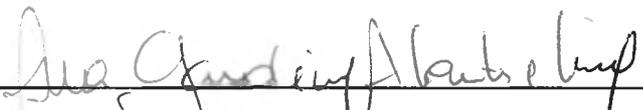
Em sede recursal, a entidade alegou que “ *em seu estatuto alterado em 2012, passou a ter abrangência nacional “Art.3º ” e a situação cadastral junto à Receita Federal cada unidade passa a funcionar com um CNPJ e denominação de Matriz e Filiais*”. Com base nesse fundamento, alega atendimento ao artigo 12 do Edital de Convocação Nº 02/2021. A recorrente encaminhou, em anexo, os CNPJs da Matriz (Nossa Senhora da Glória), das Filiais (Aracaju e N.S. do Socorro), Título de Utilidade Pública Estadual e Nota Explicativa. Nesta última, destaca que a entidade desenvolve suas atividades em 3 dos municípios do Estado de Sergipe e que a filial com sede em Nossa Senhora do Socorro recebe pacientes de diversos Municípios de Sergipe.

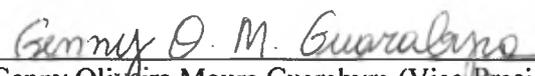
**3. CONCLUSÃO**

À análise do recurso, e com base nos esclarecimentos da Coordenação da Atenção Psicossocial do Estado de Sergipe (em anexo), a Comissão Eleitoral conclui que a entidade permanece não atendendo ao artigo 12 do Edital de Convocação nº 02/2021, com o agravante de que por se tratar de entidade prestadora de serviço da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe, não está apta a concorrer no segmento de usuários . Sendo assim, nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de não

homologação da inscrição da ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL para eleição para vagas remanescentes do Conselho Estadual de Saúde (Biênio 2021-2023).

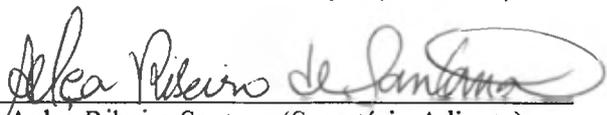
Comissão Eleitoral:

  
\_\_\_\_\_  
Ana Gardênia Alves Santos e Silva (Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Genny Oliveira Moura Guarabyra (Vice-Presidente)

*(Ausência injustificada)*

\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Conceição (Secretário)

  
\_\_\_\_\_  
Aelça Ribeiro Santana (Secretária-Adjunta)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E URGÊNCIA

## NOTA INFORMATIVA

**Assunto:** Informações a cerca da abrangência da Associação Luz do Sol.

A Lei nº 8.080/1990 menciona sobre a descentralização dos serviços de saúde para os municípios. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em Sergipe não possui nenhum equipamento de abrangência estadual.

A Associação Luz do Sol, mediante convênio com a SES, realiza o gerenciamento do CAPS e SRT de Nossa Senhora da Glória, os quais são de Abrangência Regional, ou seja, atendem aos seus municípios (Nossa Senhora da Glória) e as áreas circunvizinhas (Monte Alegre de Sergipe, Gararu, Feira Nova, Itabi e Graccho Cardoso).

Em relação aos municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, a citada entidade faz o gerenciamento, mediante instrumentos específicos, do CAPS Arthur Bispo do Rosário e da SRT, respectivamente, ou seja, ambos os estabelecimentos de saúde de abrangência municipal.

Aracaju, 18 de outubro de 2021.

**Silvia Ferreira Costa**  
Referência Técnica da RAPS/CEPAEU/DAEU/SES

**Neuzice Oliveira Lima**  
Coordenadora CEPAEU/DAEU/SES

Neuzice Oliveira Lima  
Coordenadora  
Coordenação Estadual de Políticas de Atenção  
Especializada e Urgência / CEPAEU / DAEU



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 2390/2021  
CONVÊNIO Nº 100.006/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL** CNPJ Nº 02.922.535/0001-45, com sede na Rua Pedro Alves Feitosa, S/N, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado por seu titular **MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO**, CPF nº 021.730.205-01 e do RG 3.256.4040, Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por finalidade execução de *Ações Complementares de Saúde, visando promover a reabilitação, reinserção social, resgate do poder social, possível, às pessoas com experiência em sofrimento psíquico e/ou fazem uso de álcool, crack e outras drogas*, através do repasse incentivo financeiro Federal através da Portaria GM/MS nº 3.350, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0000, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste CONVÊNIO estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste CONVÊNIO os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste CONVÊNIO e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste CONVÊNIO em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

  
2



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente a contrapartida, quando necessário, obedecendo a legislação pertinente;
- k) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pelo Concedente, se houver.
- l) quando se tratar de Município notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos, se houver.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) As despesas para a execução deste CONVÊNIO correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Programa 10302006, Natureza da Despesa 335000, na Fonte de Recursos 0214, mediante a emissão da Nota de Empenho nº, pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 28.305,00, emitida em \_\_\_/\_\_\_/2020.

4.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais), em 1 (uma) parcela de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, através de Portaria Gm/MS nº 3.350.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, devem ser depositados em conta vinculada do CONVÊNIO no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste CONVÊNIO não serão admitidas em sua prestação de contas, se houver.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 011, Conta Bancária nº 03/102.173-1, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de CONVÊNIO firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do CONVÊNIO e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste CONVÊNIO será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONVÊNIO tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24 de maio de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONVÊNIO fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

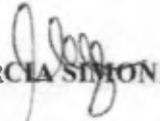
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 25 de MARÇO de 2021.

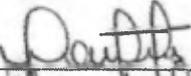
Assinatura do convenente

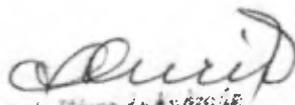
  
Nome: **MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO**  
CPF: 021.730.205-01

Assinatura do concedente

  
Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

  
Nome: **Maria de Fátima Rodrigues**  
CPF: 445.878.115-53

  
Nome: **Maria de Fátima Rodrigues**  
CPF: 139.817.734/20



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA			CPF 534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			CEP 49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>Proponente</b> Associação Luz do Sol		CNPJ 02.922.535/000145		
Endereço: Rua Pedro Alves Feitosa, S/N - Centro				
Cidade Nossa Sra. Da Glória	UF SE	CEP 49680-000	DDD/TELEFONE (79) 3411-1754	E.A. Indireta
Nome do responsável Manoel Rodrigo de Souza Cardoso				CPF 021.730.205-01
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.256.404-0 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	
Endereço Rua Mato Grosso do Sul,880- Jose Conrado de Araujo				CEP 49075-510

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Repasse de Recurso através da Portaria GM/MS nº 3.350.	Fev/2021	Fev/2022
<b>Identificação do Objeto:</b> Ações Complementares de Saúde, visando promover a reabilitação, reinserção social, resgate do poder social, possível, às pessoas com experiência em sofrimento psíquico e/ou fazem uso de álcool, crack e outras drogas, através do repasse incentivo financeiro Federal através da Portaria GM/MS nº 3.350.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Trata-se de Recurso destinado ao Custeio das atividades desenvolvidas pela Associação Luz do Sol.		



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromiss o)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartid a em serviços)
	Especificação			
	1- Custeio	28.305,00	28.305,00	-
TOTAL GERAL (R\$)		<b>RS 28.305,00</b>	<b>RS 28.305,00</b>	-

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ )

**Concedente**

Etapa ou Fase	1ª parcela	
1	28.305,00	Portaria GM/MS 3.350.
<b>TOTAL</b>	<b>RS 28.305,00</b>	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

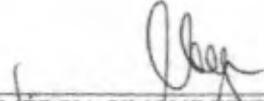
Aracaju, 25/03 /2021

  
MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO  
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 25 / 03 /2021

  
MÉRCIA SIMONE FELTOSA DE SOUZA  
Concedente

Saúde

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO FINAL DA DATA DE PAGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/082021

OBJETO: Contratação de empresa para instalação do Serviço de Apoio de Gestão em Assistência de Otopneulias para integrar o setor de diagnóstico do Hospital Regional João Alves Filho, localizado no município de Nossa Senhora do Ó, em nível na Rede Hospitalar do Unidim do Estado de Sergipe, de acordo com as necessidades contidas no TR.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
FUNTE DE RECURSOS: COTA DA LANCADA: 20.404; COTIMO ORÇAMENTÁRIO: 10.000.0000; PROJETO OU ATIVIDADE: 2.007; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00; FONTE DE RECURSO: 0214; BASE LEGAL: Lei nº 10.206, de 17/07/2002, e Lei Complementar nº 124, de 14/12/2009, e alterações, Lei Estadual nº 5.046, de 13/03/2004, e alterações de 2005 de 24/08/2007, nº 2.204, de 05/01/2017, e 8.747/2020, e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 282/2011, de 14/10/2009, 20.583, de 18/10/2009 e 20.788, de 26/06/2017, e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 282/2011, de 14/10/2009, 20.583, de 18/10/2009 e 20.788, de 26/06/2017, e suas respectivas alterações, assim como as despesas e condições contratuais do Edital.

A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe por meio desta, registra que, no âmbito do presente processo, não há possível a adjudicação de qualquer dos lances de preço ofertados em virtude desta falta, o único lance considerado em esta licitação foi o mesmo, nos termos das regras acima:

10.000.0000 (RUBRICADA) em razão da documentação dos lances e a falta de edital.

Aracaju, 24 de março de 2021.  
Fátima Cesar Azeiteiro da Cruz Neto  
Preparadora de Editais  
Ajudante e Hoteleiro em 24 de março de 2021.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretaria de Estado da Saúde  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/082021

OBJETO: Registro de Preço, visando futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS DO GRUPO 2, PLANO ANUAL 2021 (PARTE II) para suprir a demanda do CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE SERGIPE (CASA).  
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 12320020  
DATA DE ABERTURA: 15/08/2021 às 09:00h.  
ENDEREÇO: www.compras.governosergipe.org.br  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.905/1993, Lei Estadual nº 5.206/2007, 5.849/2008 e 8.294, de 05/07/2017, Decreto Estadual nº 24.531/2008, 20.532/2009 e 20.796, de 26/06/2017, Decreto Federal nº 824/2018.  
PARECER JURÍDICO: 1407/2021 - PJE  
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.compras.governosergipe.org.br, ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3190, Bairro Porto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, em horário de expediente.  
EDITAL: www.compras.governosergipe.org.br  
EMPENHO DE TERMO: Para todas as informações de interesse, consulte o Edital de Licitação de R. Siqueira, sendo registrada no sistema eletrônico e na documentação relativa ao contrato.

Aracaju, 28 de março de 2021.  
SANDRA DOS ANJOS SILVA  
Preparadora de Editais

Publicação do Extrato do Contrato nº 100.000.0000

Nº DO CONTRATO	100.000.0000
CONDOMÍNIO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / ASSOCIAÇÃO IUI DOBUL
CONVENIENTE	Agência Coordenadora de Saúde
OBJETIVO	Previsão e realização de aquisição para: registro de preço para aquisição de pessoa (em quantidade em quantidade máxima de 100 unidades) e álcool, creme e outros produtos, conforme Planograma anexo de Partida ANO 19 DA LDB BRASIL
FUNDAMENTO	
ABERTURA	15/08/2021 - PJE
DATA DE ASSINATURA	24 DE MARÇO DE 2021

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO FINAL DA DATA DE PAGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/082021  
OBJETO: Registro de Preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, Desinfetantes, Frascos e Seringas de PE 06/2021 ANTI-HIBRIDOS 2021 (PARTE II) para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, sob o regime de contratação on-line, mediante condições de Edital.  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTIS, nas condições contidas no Edital e suas alterações.  
FUNTE DE RECURSOS: COTA DA LANCADA: 20.404; COTIMO ORÇAMENTÁRIO: 10.000.0000; PROJETO OU ATIVIDADE: 2.007; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00; FONTE DE RECURSO: 0214; BASE LEGAL: Lei nº 10.206, de 17/07/2002, e Lei Complementar nº 124, de 14/12/2009, e alterações, Lei Estadual nº 5.046, de 13/03/2004, e alterações de 2005 de 24/08/2007, nº 2.204, de 05/01/2017, e 8.747/2020, e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 282/2011, de 14/10/2009, 20.583, de 18/10/2009 e 20.788, de 26/06/2017, e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 282/2011, de 14/10/2009, 20.583, de 18/10/2009 e 20.788, de 26/06/2017, e suas respectivas alterações, assim como as despesas e condições contratuais do Edital.

A. S. Siqueira, sendo registrada no sistema eletrônico e na documentação relativa ao contrato.

FUNTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das despesas com pessoal no Orçamento do Estado de Sergipe, para as despesas com pessoal, sob o regime de contratação on-line, mediante condições de Edital.  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
FUNTE DE RECURSOS: COTA DA LANCADA: 20.404; COTIMO ORÇAMENTÁRIO: 10.000.0000; PROJETO OU ATIVIDADE: 2.007; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00; FONTE DE RECURSO: 0214; BASE LEGAL: Lei nº 10.206, de 17/07/2002, e Lei Complementar nº 124, de 14/12/2009, e alterações, Lei Estadual nº 5.046, de 13/03/2004, e alterações de 2005 de 24/08/2007, nº 2.204, de 05/01/2017, e 8.747/2020, e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 282/2011, de 14/10/2009, 20.583, de 18/10/2009 e 20.788, de 26/06/2017, e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 282/2011, de 14/10/2009, 20.583, de 18/10/2009 e 20.788, de 26/06/2017, e suas respectivas alterações, assim como as despesas e condições contratuais do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QTD	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	ACICLOVIR 200MG 100 (CINQUE) UNIDADES/CAIXA	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,50	GENERIC
02	ACIDO URICOSOICOLO 100 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 1,30	GENERIC
03	BOSENTANA 120MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 3,90	RAMBUX
04	ACIDO URICOSOICOLO 100 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,94	URBANOX
05	ACETRETRINA 25MG	CAPSLA	10.000	R\$ 1,94	GENERIC
06	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,44	AMANTAD
07	DEFERIPRONA 500 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 8,81	FERRIPROX
08	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 8,08	CRISTALIA
09	SOMATROPINA 4 UNIDADES	FRASCO AMPOLA	8.000	R\$ 31,81	CRISTALIA

10. Nota de Risco DEBATO por mudança de cadastre de propostas.

Aracaju, 29 de março de 2021.  
Aracaju em 21 de março de 2021.

Marcia Simoni Feitosa de Souza  
Preparadora de Editais  
Ajudante e Hoteleiro em 21 de março de 2021.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretaria de Estado da Saúde  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO FINAL DA DATA DE PAGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/082021

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QTD	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	ACICLOVIR 200MG 100 (CINQUE) UNIDADES/CAIXA	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,50	GENERIC
02	ACIDO URICOSOICOLO 100 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 1,30	GENERIC
03	BOSENTANA 120MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 3,90	RAMBUX
04	ACIDO URICOSOICOLO 100 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,94	URBANOX
05	ACETRETRINA 25MG	CAPSLA	10.000	R\$ 1,94	GENERIC
06	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,44	AMANTAD
07	DEFERIPRONA 500 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 8,81	FERRIPROX
08	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 8,08	CRISTALIA
09	SOMATROPINA 4 UNIDADES	FRASCO AMPOLA	8.000	R\$ 31,81	CRISTALIA

OBJETO: Registro de Preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, Desinfetantes, Frascos e Seringas de PE 06/2021 ANTI-HIBRIDOS 2021 (PARTE II) para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, sob o regime de contratação on-line, mediante condições de Edital.  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTIS, nas condições contidas no Edital e suas alterações.  
FUNTE DE RECURSOS: COTA DA LANCADA: 20.404; COTIMO ORÇAMENTÁRIO: 10.000.0000; PROJETO OU ATIVIDADE: 2.007; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00; FONTE DE RECURSO: 0214; BASE LEGAL: Lei nº 10.206, de 17/07/2002, e Lei Complementar nº 124, de 14/12/2009, e alterações, Lei Estadual nº 5.046, de 13/03/2004, e alterações de 2005 de 24/08/2007, nº 2.204, de 05/01/2017, e 8.747/2020, e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 282/2011, de 14/10/2009, 20.583, de 18/10/2009 e 20.788, de 26/06/2017, e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 282/2011, de 14/10/2009, 20.583, de 18/10/2009 e 20.788, de 26/06/2017, e suas respectivas alterações, assim como as despesas e condições contratuais do Edital.